



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.456
de 20/10/94

Processo n.º 16.896

PROJETO DE LEI N.º 6.363

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

28/10 1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 16896

MATÉRIA

PL 6.363

Comissões

CTR

Ao Consultor Jurídico.

Aymer
Diretora Legislativa
23/09/94

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Aymer</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albano</i> Diretora Legislativa 30/09/94	<i>João</i> Presidente 04/10/94	<i>João</i> Relator 04/10/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

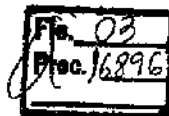
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 593/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 04765-3/91

16896 3294 8440

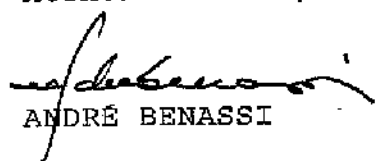
PROTÓCOLO
Jundiá, 22 de setembro de 1.994.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre a prorrogação do prazo para início das obras de construção de prédio destinado às finalidades estatutárias do Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro", conforme Lei nº 3.133/87.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Proc. nº 04765-3/91

PUBLICADO
em 30/09/94

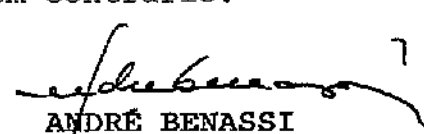
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
27/9/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
18/10/94

PROJETO DE LEI Nº 6.363

Artigo 1º - O prazo para início da construção do prédio, a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1.987, é ^{em. 1} [prorrogado por] 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC. -



J U S T I F I C A T I V A

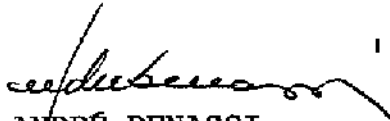
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto que tem por escopo a prorrogação do prazo para início das obras de construção de prédio destinado às finalidades estatutárias do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", em área doada pelo Município, conforme Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1.987.

Justifica-se a iniciativa em razão de que a entidade tem tomado todas as providências para o efetivo início das obras de construção, tendo para tanto edificado muro divisório na área, providenciado a adaptação de antigo alojamento inclusive em depósito de materiais e a elaboração do projeto, não medindo esforços para, mediante a alienação do imóvel localizado à Rua Petronilha Antunes, dar início à construção da nova sede social.

Cremos, portanto, que a Egrégia Edilidade, conhecedora que é da importância social e cultural do Clube 28 de Setembro para a comunidade Jundiaense, haverá por ratificar nossa iniciativa, aprovando o presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

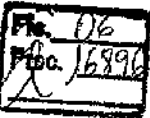
Prefeito Municipal

SCC.-



10M 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

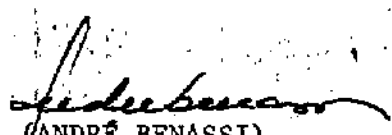
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

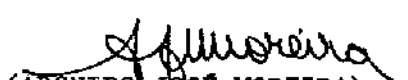
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

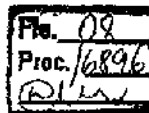

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

— Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.754

PROJETO DE LEI Nº 6.363

PROCESSO Nº 16.896

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

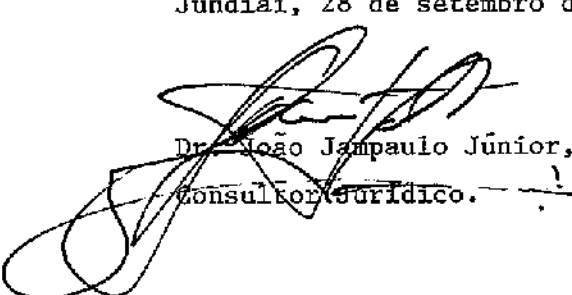
É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito, pois a ele compete a administração dos bens municipais (artigo 107, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa pois altera lei local (Lei 3.133/87). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça, tendo em vista que o projeto busca a reabertura do prazo que especifica.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 09
Proc. 16896
Pia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.896

PROJETO DE LEI Nº 6.363, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei .. 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

PARECER Nº 1.385

Trata-se a matéria em exame de reabrir prazo - e não de prorrogá-lo, como consta do art. 1º - para que o Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro" inicie a construção de prédio em área pública doada à entidade para essa finalidade através da Lei 3.133/87.

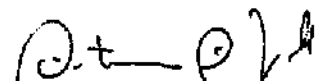
A proposta se nos afigura revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, eis que encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107 -, sendo que no âmbito de nossa análise havemos por bem apresentar a emenda anexa que melhora o texto sob a ótica redacional.

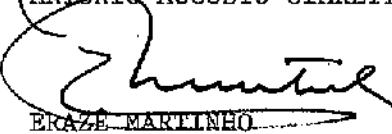
Concluimos, portanto, em face de não detectarmos impedimentos incidentes sobre a matéria, com exceção da restrição supra apontada, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

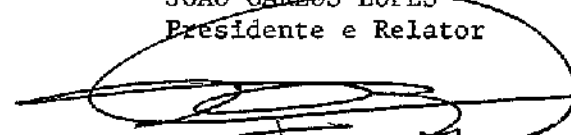
Sala das Comissões, 05.10.1994

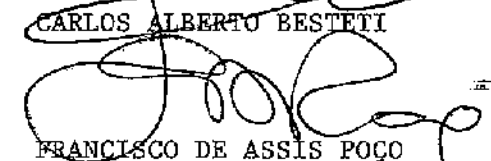
APROVADO EM 11.10.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINEHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



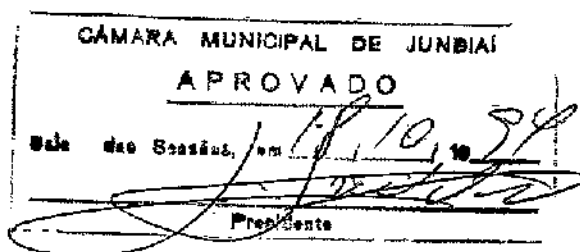
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 16.896
@

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.896

PROJETO DE LEI Nº 6.363, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei .. 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.363

Corrige redação.

No art. 1º:

Onde se lê: "prorrogado por";

Leia-se: "reaberto por".

Sala das Comissões, 05.10.1994

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



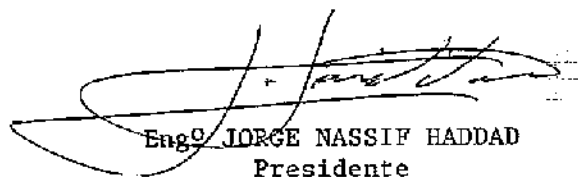
Of. PM 10.94.33
Proc. 16.896

Em 18 de outubro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.894, referente ao Projeto de Lei nº 6.363 (objeto do ofício GP.L. nº 593/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 12
Proc. 16896
W. L.

PROJETO DE LEI Nº 6.363
PROCESSO Nº 16.896
OFÍCIO PM Nº 10.94.33

AUTÓGRAFO Nº 4.894

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/10/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

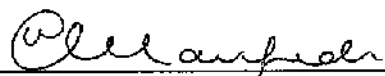
 *na dir*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/11/94



DIRETORA LEGISLATIVA

*



GA
Expediente

Flo. 13
Proc. 16896
@LH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 717/94

Processo nº 04765-3/91

17100

OUT 94

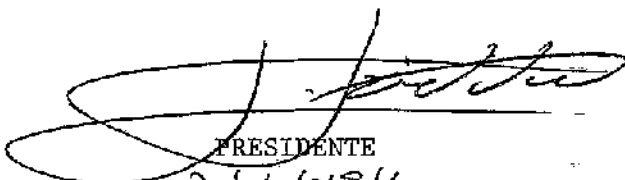
21601

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 20 de outubro de 1994.

Junte-se.

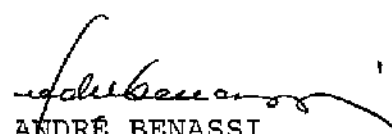
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
21/10/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.363, bem como cópia da Lei nº
4.456, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

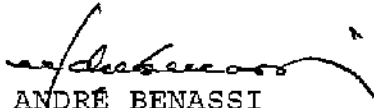


PUBLICADO
em 04/10/94

Proc. 16.896

GP., em 20.10.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.894

(Projeto de Lei nº 6.363)

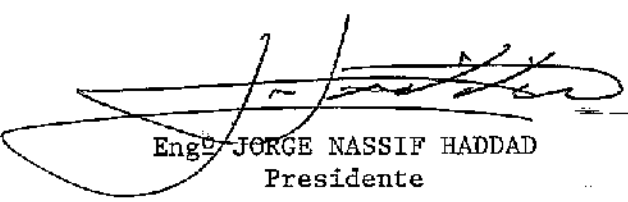
Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em
área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente
"28 de Setembro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 18 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O prazo para início da construção do prédio a
que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de
1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência des
ta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de
mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



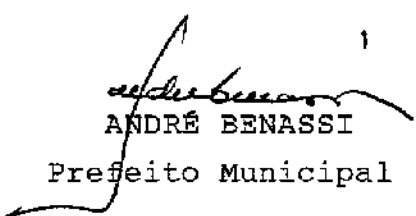
LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

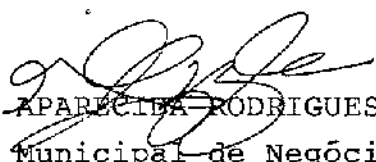
Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 16
Proc. 16896
@

IOM 25-10-1994

LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativa e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo para início da construção do prédio que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (centro e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 28-10-1994 (retificação)

NA LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Onde se lê: "...em área pública doada ao Clube Recreativa e..."

Leia-se: "...em área pública doada ao Clube Recreativo e..."

*

vsp-ss

Director

Quorum

[illegible]

Juntadas fls. 2/7A23-ret94 fls. 08 em 30.09.94 @ em fls. 09/10
em 14.10.94 @ em fls 11/16 em 28.10.94 @ em

Observações